

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24375/2026

OBJETO: Serviços funerários – inexigibilidade de licitação

REQUISITANTE: Paulino Saraiva Acosta

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária em razão da inexistência de serviço funerário próprio e de cemitério municipal, circunstância que impossibilita a execução direta desses serviços pelo Município. Nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS e da Lei Municipal nº 6.860/2010, o auxílio-funeral constitui benefício eventual destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, cabendo ao Poder Público assegurar sua prestação de forma contínua e adequada.

Nesse contexto, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços funerários, compreendendo a realização de cremação com fornecimento de urna cinzária e entrega das cinzas aos familiares, bem como serviços de sepultamento em cemitério particular, incluindo a locação de gavetas mortuárias pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

A contratação direta será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, condicionada à comprovação documental da condição do fornecedor como único/exclusivo prestador apto a atender integralmente às condições do objeto.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA sob item 290290

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias beneficiárias do auxílio-funeral, compreendendo:

3.1. Serviços de cremação: realização do procedimento de cremação; fornecimento de urna cinzária adequada; entrega das cinzas aos familiares ou responsável legal; acesso às dependências do crematório para os procedimentos necessários; e cumprimento das normas sanitárias, ambientais e legais aplicáveis.

3.2. Serviços de sepultamento em cemitério particular: disponibilização de espaço para sepultamento; locação de gaveta mortuária pelo período de 36 (trinta e seis) meses; realização dos procedimentos administrativos e operacionais relacionados ao sepultamento; e acesso às dependências do cemitério por familiares e responsáveis durante as cerimônias fúnebres.

3.3. Quando aplicável, deverão ser disponibilizados urna funerária adequada, transporte funerário em veículo apropriado e devidamente licenciado e demais materiais e procedimentos necessários à adequada prestação do serviço, observadas as normas sanitárias e demais normas aplicáveis.

3.4. O veículo utilizado para transporte de cadáver deverá possuir compartimento de carga apropriado, destinado exclusivamente ao transporte de cadáver e totalmente isolado do compartimento do motorista, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

3.5. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, admitidas prorrogações quando juridicamente cabíveis e desde que atendidos os requisitos legais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para fins de uniformização com o DFD e o Termo de Referência, os quantitativos estimados para 12 (doze) meses são:

Item	Serviço	Qtd. mensal	Qtd. total (12 meses)
01	Cremação, urna cinzária, entrega das cinzas e acesso ao crematório	10	120
02	Sepultamento em cemitério particular, com locação de gaveta por 36 meses	35	420

4.2. Os quantitativos deverão ser respaldados por memória de cálculo que demonstre a metodologia utilizada e sua relação com a demanda administrativa e o histórico de atendimentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento de mercado visando identificar alternativas para atendimento da necessidade administrativa referente à disponibilização de gavetas mortuárias pelo período de 36 (trinta e seis) meses e à prestação de serviços de cremação.

5.2. A pesquisa realizada constatou que o Município de Rio Grande não possui cemitério público, existindo, conforme os elementos atualmente constantes do processo, apenas um fornecedor apto a disponibilizar a infraestrutura cemiterial e crematória necessária à execução integral do objeto, qual seja, a empresa PAF Solidun Gestão de Ativos LTDA inscrita no CNPJ sob nº 61.703.061/0001-00.

5.3. Em razão da ausência de pluralidade de fornecedores aptos a atender integralmente às condições exigidas, considerando a infraestrutura necessária à execução do objeto e a condição do fornecedor identificado no item anterior, resta caracterizada, em tese, a inviabilidade de competição necessária à contratação direta por inexigibilidade de licitação

5.4. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços e da condição do fornecedor deverão permanecer anexados ao processo administrativo, de modo a demonstrar a inviabilidade de competição e subsidiar a contratação direta.

5.5. Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada documentalmente a condição prevista no dispositivo legal.

5.6. As informações do levantamento de mercado deverão observar o Decreto Municipal nº 19.706, de 19 de janeiro de 2023, e demais normas municipais aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 1.566.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil reais), correspondente aos valores unitários e quantitativos constantes do Termo de Referência.

6.2. O valor estimado deverá ser demonstrado por memória de cálculo e pesquisa de preços, observando-se o Decreto Municipal nº 19.706/2023 e os demais parâmetros aplicáveis.

6.3. A estimativa corresponde, conforme TR, a R\$ 2.900,00 por atendimento/unidade, totalizando R\$ 130.500,00 mensais e R\$ 1.566.000,00 no período de 12 meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços funerários e cemiteriais destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, compreendendo: (a) serviços de cremação, incluindo cremação dos restos mortais, fornecimento de urna cinzária, entrega das cinzas aos familiares e acesso às dependências do crematório; e (b) serviços de sepultamento em cemitério particular, incluindo disponibilização e locação de gavetas mortuárias pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

A contratação visa assegurar a adequada destinação dos restos mortais, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, o respeito aos familiares e o cumprimento das normas sanitárias e cemiteriais aplicáveis.

Considerando que o Município não dispõe de cemitério público e que a estrutura indicada no processo é a única apta a atender integralmente à demanda, a solução mostra-se adequada para suprir as necessidades da Administração, condicionada à comprovação documental da inviabilidade de competição.

7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda da Administração, mediante autorização do responsável pelo órgão contratante, de forma contínua durante a vigência contratual, observada a ocorrência das demandas encaminhadas pelo Município, sem alteração do fundamento jurídico da contratação.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Justifica-se o não parcelamento do objeto, pois os serviços apresentados são interdependentes e sua execução deve ocorrer de forma integrada. A divisão do objeto em lotes ou contratos distintos poderá comprometer a coordenação necessária à prestação adequada dos serviços e à utilização da infraestrutura específica requerida.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, atender à necessidade da Administração e ao interesse público mediante a contratação do fornecedor apto a executar o objeto, diante da inviabilidade de competição devidamente caracterizada e comprovada nos autos.

9.2. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, não há disputa entre licitantes. Permanecem aplicáveis os requisitos de habilitação, justificativa da escolha do fornecedor e justificativa de preço previstos na legislação e nos documentos do processo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização da contratação direta, inclusive verificação da documentação de habilitação, comprovação da inviabilidade de competição, justificativa do preço, autorização da autoridade competente e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e normas municipais.

10.2. Gestor do Contrato: Dianelisa Amaral Peres – Matrícula 11742. Fiscal Técnico: Paulino Saraiva Acosta – Matrícula 1287603. Fiscal Administrativo: Cristiane Troina Ferreira – Matrícula 1596901.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Verificam-se contratações correlatas necessárias à viabilidade desta demanda, conforme documentos constantes do processo administrativo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção, minimização e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação mostra-se tecnicamente possível e necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, condicionada à conclusão da instrução processual, especialmente quanto à comprovação da inviabilidade de competição e da condição do fornecedor para o enquadramento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Grande, 21 de Setembro de 2026.

Paulino Saraiva Acosta

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado digitalmente
PAULINO SARAIVA ACOSTA
Data: 23/09/2026 14:36:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>